

Lesões ao erário público decorrentes de atos de improbidade administrativa

Elordi, F.M.B*¹ ; Siqueira, F.A.M.S

Faculdades Integradas Libertas

a) O trabalho no contexto em que se insere

Lesões ao erário público decorrentes de atos de improbidade administrativa é um tema de interesse de toda a população, afinal é a coletividade que figura como sujeito passivo de tais atos, sendo lesada de maneira direta e indireta. A improbidade administrativa vem sendo prevista no direito positivo brasileiro desde longa data, enquadrando-se para os agentes políticos como Crime de Responsabilidade. Para os servidores públicos de modo geral ainda não se falava em improbidade, mas demonstrava-se uma imensa preocupação com os prejuízos alcançados pela corrupção. Com a inserção do princípio da moralidade da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, mesmo dispositivo que trata da improbidade em seu §4º, passou-se a sancionar os agentes ímprobos e os particulares com mais rigor, estendendo-se a todas as categorias de servidores públicos, abrangendo dentre os princípios explícitos no referido artigo, valores implícitos como o da razoabilidade, economicidade, boa-fé, proporcionalidade, dentre outros. Para regulamentar o dispositivo constitucional supracitado foi promulgada em junho de 1992 a lei 8.429, a Lei de improbidade administrativa, que prevê em seu texto legal três modalidades de atos de acordo com os efeitos que produzem, em seu art.9º trata dos atos que importam em enriquecimento ilícito, em seu art. 10º, atos que causam lesões ao erário público e por fim em seu art. 11, atos que atentam contra os princípios da administração pública.

b) Objetivos

A presente pesquisa tem como objetivo analisar as lesões e prejuízos causados ao erário público em razão da execução de atos de improbidade e administrativa, fazendo uma análise detalhada das condutas ímprobadas previstas na lei 8.429/92, conhecendo teoricamente os princípios que norteiam a administração pública, verificando de forma subjetiva os sujeitos ativos e passivos de tais atos e por fim averiguar a natureza e a aplicação das sanções administrativas previstas na referida lei.

c) Materiais e Métodos

O presente estudo é realizado dentro do método de abordagem dedutivo, reformulando de modo explícito as informações já contidas nas premissas, de modo que a conclusão não dirá mais do que o contido nas premissas, pois este método possui a finalidade de explicar o conteúdo das mesmas, indicando se estão corretas ou não, não havendo graduação intermediária. Os materiais utilizados incluem obras de diversos autores, destacando Maria Sylvia Di Pietro, Helly Lopes Meirelles, Celso Antonio Bandeira de Melo, além de doutrina especializada sobre o tema e jurisprudência.

d) Resultados

Os atos de improbidade administrativa que causam lesões ao erário público possuem como elemento predominante a perda patrimonial decorrente da conduta dos agentes públicos, seja por ação ou omissão, por dolo ou culpa, bastando apenas que o ato resulte em diminuição do patrimônio público. O termo erário possui um caráter subjetivo e amplificado, abrangendo não somente os desfalques patrimoniais, mas também os prejuízos sociais e econômicos a coletividade no que tange aos direitos fundamentais no cidadão, como saúde, educação, segurança, saneamento básico. As sanções impostas aos agentes ímprobos e/ou a terceiros particulares que concorram para a prática de condutas imorais ou até mesmo ilegais, vão da destituição do cargo público, suspensão dos direitos políticos e a restituição ao erário, tendo como base para sua dosimetria a extensão do dano, sem prejuízo a ação penal cabível, tendo como órgão legitimado para instauração do processo o Ministério Público, podendo também a população figurar no pólo ativo do processo mediante ação popular.

e) conclusões

Conclui-se que os atos de improbidade administrativa, especificamente no que tange as lesões ao erário público podem arruinar as finanças públicas e privar a população ao acesso de serviços públicos imprescindíveis, sejam pela ausência dos referidos serviços, ou pela ineficiência dos mesmos quando colocados a disposição da coletividade. Os prejuízos sociais mais relevantes referem-se aos serviços médicos, que muitas vezes são prestados de forma insuficiente, não permitindo a utilização de recursos avançados, deixando ao desamparado o cidadão necessitado; a ausência de um ensino público de qualidade com capacidade para atender a demanda da população; o acesso a moradia, dentre outros direitos individuais ou sociais que não ora não são prestados e ora prestados com ineficiência e ineficácia, por conta da dilapidação dos recursos públicos destinados a essa finalidade, nos quais são essenciais para ofertar aos cidadãos dignidade e qualidade de vida. O ato de improbidade nem sempre ocorre exclusivamente mediante condutas desonestas, podendo ser admitido na forma culposa ou dolosa, bastando que seja comprovada a diminuição patrimonial aos cofres públicos, podendo figurar como sujeitos ativos os agentes públicos em geral e o particular colaborador.